

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DELICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**

*Recebido em
17/08*

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2023

A empresa **SG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita sob CNPJ de N° 09.097.332/0001-00, com sede à Av. Adelino Queiroz, 198, Residencial Jardim do Ipê, Pinheiros/ES – CEP 29.980-000, neste ato representada por sua representante legal **ERIKA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do CPF N° 112.058.997-58, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Decisão proferida pela Comissão, após análise dos questionamentos realizados no ato da sessão de abertura dos envelopes, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a Decisão recorrida foi proferida em 10/08/2023, qual nela mesma é expresso o prazo para recurso como sendo a data limite de 17/08/2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia de hoje, 17 de agosto de 2023.

II. FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a **REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DA VOVÓ SINHÁ – ASILO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, ao qual foi efetuado na modalidade Tomada de Preços, de nº 010/2023, com sessão de abertura dos envelopes realizada no dia 09/08/2023, às 07h10min.

Naquela ocasião se faziam presentes, além do representante legal da Recorrente, apenas a Comissão de Licitações e o representante da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI, o Senhor Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima, devidamente credenciado.

Ocorre que após a abertura dos envelopes das propostas, seguindo o rito da inversão de fases do Município de Pinheiros/ES, identificou-se que a empresa **SG CONSTRUÇÃO** apresentou a proposta de menor valor, sendo esta na importância de **R\$ 361.935,95** (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Ficando classificadas em segunda e terceira posição as empresas **PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA**, com a proposta no valor de **R\$ 379.309,61** (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e um centavos) e **GL CONSTRUTORA EIRELI**, no valor de **R\$ 391.233,46** (trezentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

Todavia, após abertos os envelopes de habilitação o representante da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI apresentou questionamento em desfavor da documentação apresentada pela Recorrente, afirmando que a

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica desta expedida pelo CREA/ES, estaria inválida, ante os termos da Resolução nº 266/79 do CONFEA, eis que, segundo o representante da empresa Questionante, a Recorrente fez uma alteração no contrato e não teria comunicado ao CREA/ES. Logo, o questionamento em questão fora acatado pela CPL, mesmo tendo a Recorrente exposto suas defesas naquele ato.

Assim, fazendo uso do direito de recorrer e irresignados com o resultado da R. Decisão, passa-se a interposição do presente Recurso, pelos fatos e fundamentos a serem expostos.

III. DOS FUNDAMENTOS:

II.I – Da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

Nos editais de Licitação é comum a exigência de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa participante, documento popularmente chamado de CRQ, expedido pelo CREA de cada estado, bem como a CRQ de Pessoa Física dos profissionais de engenharia pertencentes ao quadro pessoal da empresa participante, principalmente dos indicados como responsáveis técnicos da obra licitada.

Todavia, o objetivo da referida Certidão, nada mais é do que a comprovação de que a empresa está devidamente registrada e sem débitos perante o CREA, qual se verifica por suas anotações e sobretudo sua validade. Tais afirmações podem ser comprovadas no portal de perguntas e respostas da própria instituição, como demonstrado abaixo:

“Certidão de Registro e Quitação

O que é?

É um serviço concedido às empresas registradas e ativas no Crea-SP.

A certidão é um documento legal que certifica que a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão registrados e não se encontram em débito perante o Crea-SP, conforme registrado em seu banco de dados.”

<https://www.creasp.org.br/certidao-de-registro-e-quitacao-empresas/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%3F,em%20seu%20banco%20de%20dados.>

Cumprido destacar que embora o portal acima mencionado seja do CREA/SP, não há mudança de norma de um estado para outro, servindo a separação jurisdicional apenas para fins de controle, tributação e fiscalização,



permanecendo as regras gerais unas para todo o país.

Assim, destaca-se que os órgãos licitantes têm o zelo em seus editais de licitações de filtrarem ao máximo com a exigência de toda documentação que demonstra segurança da empresa que possa vir a se sagrar vencedora do certame e enfim contratar com a Administração, para certificar-se de que terão sucesso na conclusão do objeto e lisura em todo processo.

No entanto, conforme mencionado, o objetivo da CRQ é tão somente demonstrar o registro e a ausência de débitos perante o CREA de cada estado, não sendo atribuída a ela outro valor, conforme entendimento pacificado do TCU, vejamos:

“6.2. Certidão de Registro e Quitação da consorciada SERVIRAM em divergência com seu contrato social, quanto ao capital social da empresa, o que tornaria inválida a referida certidão.”

(...)

7.1 De fato, segundo documentos apresentados pela representante (fls. 100/105), há essa divergência no capital social da empresa. Houve alteração do capital social da empresa em 09/07/2009, ou seja, após a emissão da certidão, em 08/07/2009. Logo, a empresa deveria ter providenciado uma nova certidão atualizada.

7.2 Todavia, o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da empresa consorciada junto ao CREA. Considerando que a empresa é inscrita e estava quite junto ao CREA, não haveria óbice para emissão de nova certidão com o capital social atualizado. Não vislumbro má-fé, seja por parte da consorciada, seja por parte da Comissão de Licitação.”

(ACORDÃO 1273/2010 – TCU PLENÁRIO, TC 000.443/2010-7, REL. MIN. RAIMUNDO CARREIRO, 02/06/2010) Grifo nosso.

Vale mencionar que a Certidão apresentada pela Recorrente, qual consta nos autos do processo, estava com prazo de validade ainda em vigor, sendo um documento plenamente válido comprovando sua situação correta perante o CREA, devidamente registrada e sem nenhum débito.

A alteração contratual realizada, qual fora o estopim do questionamento da empresa GL CONSTRUTORA, bem como o motivo pelo qual levou a CPL a inabilitar a Recorrente, nada mais é do que uma alteração contábil, sem interferência quanto a sua situação junto ao CREA/ES.

Ademais, a referida alteração se deu em benefício da saúde financeira da empresa, qual aumentou seu capital social de R\$ 200.00,00 para R\$ 500.000,00, o que passa ainda mais segurança ao Município, tendo em vista a capacidade financeira de cumprir com o objeto da licitação.

Outrossim, é imperioso destacar que o prazo em que se deu a referida



alteração para a data da sessão de abertura dos envelopes foi de apenas 05 (cinco) dias, tendo em vista que a alteração ocorreu no dia 04/08/2023 e a sessão no dia 09/08/2023. Outro ponto que merece ser esclarecido é de que a empresa deu entrada no registro da mencionada alteração junto ao CREA/ES, dois dias após a realização da mesma, anterior a data da sessão, não obtendo o retorno imediato ante a morosidade conhecida dos sistemas públicos, o que pode ser comprovado mediante documentos anexos, ratificando a boa-fé da empresa Recorrente.

Todavia, a prova das alegações em comento se dá pelo fato de o CREA/ES ter regularizado a alteração em seus cadastros no mesmo dia da sessão de abertura dos envelopes, porém em horário posterior, estando neste momento a empresa Recorrente com sua CRQ devidamente atualizada quanto ao seu capital social.

I.II – Da Alteração Contratual e a Morosidade do CREA/ES

Salienta-se que a mencionada alteração contratual ocorrida e comprovada nos autos se deu apenas em relação ao capital social da empresa estando restrita a finalidade contábil, não havendo nenhuma alteração no objeto desta, o que ratifica ainda mais a validade da CRQ questionada.

Ainda que se trate apenas de uma alteração meramente contábil, a Recorrente teve o cuidado de comunicar o CREA/ES, não obtendo êxito em receber sua certidão atualizada por motivos alheios a sua vontade, que fogem a sua competência.

Não podendo assim o Município punir a empresa pela morosidade do CREA/ES, tendo em vista que o referido órgão foi comunicado a tempo, realizando, inclusive, a referida atualização no mesmo dia da sessão, porém em horário posterior, conforme mencionado acima.

Entretanto, em caso de dúvidas quanto ao alegado pela Recorrente em sede defesa no ato da sessão de abertura dos envelopes, deveria a Comissão usar do poder que lhe é concedido pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer**

fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Grifo nosso.

Deste modo, em caso de dúvidas para melhor elucidação dos fatos e compromisso com a justiça, deveria ter sido promovido diligências junto ao CREA/ES para comprovação das alegações da Recorrente, se de fato houve o protocolo em data anterior a sessão e quanto a validade da certidão apresentada conforme as nuances do caso em tela.

Posto isto, incorreta, e inadequada a **INABILITAÇÃO** da Recorrente.

I.III – Da Proposta Mais Vantajosa

A Lei de Licitações em vigência, Lei Federal nº 8.666/93, traz em seu art. 3º, o que seria a finalidade das licitações, vejamos:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifo nosso.

Nota-se que o artigo é taxativo em elencar a proposta mais vantajosa como um dos itens fundamentais que compõem a finalidade das licitações. Quando tratamos de dinheiro público, a proposta mais vantajosa se configura naquela em que a empresa soma os bons atributos legais a que se exigem a uma proposta de menor valor dentre as concorrentes e inferior ao valor orçado pela Administração.

Vale mencionar que o valor apresentado pela Recorrente em sede de proposta é sem dúvidas o valor mais favorável para a Administração Municipal, tendo em vista se tratar de uma diferença real de R\$ 17.373,66 (dezessete mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) para a proposta da empresa que se classificou em segunda posição.

Numa obra de médio porte como a licitada se trata de uma quantia relevante em serviço, todavia, mais importante ainda se dá o valor em questão por representar economia aos cofres públicos. Serão mais de dezessete mil reais que poderão ser empenhados em outras funções sociais com a simples revisão do ato recorrido, fazendo uso do bom direito.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer seja:


I – DADO PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA PLEITEADO, para revisão do ato da Comissão que inabilitou a empresa Recorrente, para habilitar e declarar vencedora a empresa **SG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

II – Caso não seja este o entendimento da Comissão, que seja remetido o recurso para análise e decisão da autoridade superiora.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Pinheiros/ES, 17 de agosto de 2023.


SG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: N° 09.097.332/0001-00
ERKA DE OLIVEIRA SILVA
CPF N° 112.058.997-58

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL MG-16.759.328 DATA DE EXPIRAÇÃO 23/01/2007

NOME ERIKA DE OLIVEIRA SILVA

RELACIONADO SONIA DE OLIVEIRA SILVA

NACIONALIDADE PINHEIRO-ES DATA DE NASCIMENTO 14/11/1982

ESPEC. ORDEM NASC. LV-A17 FL-217

CPF 112058997-58

PLI-1365

NILMARETE DE IS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI Nº 116 DE 26/02/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Erika de Oliveira Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



00001-60
CARTÓRIO 'MUNIZ' DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Distrito da Sede, Município e Comarca de Pinheiro ES
Av. Agenor Luiz Heringer, nº 213-A
Centro - CEP: 29.980-000
Pinheiros-ES

Tania A. Silva Muniz
Oficial e Tabeliã Substª

00001-60
CARTÓRIO 'MUNIZ' DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Distrito da Sede, Município e Comarca de Pinheiro ES
Av. Agenor Luiz Heringer, nº 213-A
Centro - CEP: 29.980-000
Pinheiros-ES
Cláudia da Silva Muniz
Escrevente Substituta-ES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: A empresa SG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP, representada por sua sócia SÔNIA DE OLIVEIRA SILVA, na forma abaixo:

Livro: 025-P

Fls: 124

Traslado: PRIMEIRO

SAIBAM quantos este **PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO** virem, que no ano de dois mil e dezessete (2.017), aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10), nesta Cidade e Comarca de Pinheiro(ES), no Cartório do Registro Civil e Tabelionato, sito na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 213-A, centro, compareceu como outorgante, **A empresa SG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.332/00001-00, situada na Av. Adelino Queiroz, 198, Residencial Jardim do Ipê, nesta Cidade de Pinheiro(ES), neste ato, representada por sua sócia **SÔNIA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Boa Esperança(ES), aos 10/03/1963, filha de Osvaldo José da Silva e Anália Vieira de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 042.545.508-47 e portadora da CI de RG nº 21.174.736-01/BA; expedida em 08/06/2013, residente na Av. Adelino Queiros, nº 198, Residencial Jardim do Ipê, nesta Cidade de Pinheiro(ES), reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Substituta, após a conferencia dos documentos apresentados, por ela me foi dito que nomeava e constituía sua bastante procuradora, **ERIKA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 14/11/1982, filha de Sonia de Oliveira Silva, inscrita no CPF sob o nº 112.058.997-58 e portadora da CI de RG nº MG-16.759.328/MG, expedida em 23/01/2007, residente na Av. Adelino Queiros, nº 198, Residencial Jardim do Ipê, nesta Cidade de Pinheiro(ES), a qual outorga amplos poderes para **GERIR E ADMINISTRAR TODOS OS NEGÓCIOS DA EMPRESA OUTORGANTE** perante os seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, SEFAZ/ES – Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, Prefeitura Municipal de Pinheiros(ES), e demais Prefeituras, IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente, INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural; INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Sindicatos Rurais Patronais; MTE – Ministerio de Trabalho e Emprego, podendo para tanto nominado procurador solicitar pesquisa de situação fiscal, assinar, entregar e receber documentos, inclusive notificações fiscais, participar de licitações, podendo assinar contratos e declarações, receber, dar lances, negociar, receber documentos referentes a vistorias de vacinações, barragens, reforestamentos, inscrições estaduais, podendo fazer contratação admissional de trabalho, rescisão contratual, pagar, representar em Audiências trabalhistas, podendo constituir advogados com poderes da Cláusula “AD Judicia”, defender os direitos e interesses da Outorgante, podendo receber citações/intimações e contestá-las, representá-la como preposto, contratar contador, requerer e assinar o que preciso for, fazer alterações contratuais, representa-la em quaisquer Instituições Financeiras, para abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupança, podendo emitir e endossar cheques, depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações, verificar saldos bancários, requerer talonários e cartão de crédito, assinar e descontar duplicatas, fazer empréstimos e/ou financiamentos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e conexos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que dara ela, Empresa Outorgante por

SÔNIA DE OLIVEIRA SILVA



Av. Agenor Luiz Heringer, 213-A - Centro - Pinheiro - Esp. Santo - Cep.: 29.980-000
CNPJ: 27.559.780/0001-60 - Fone/fax (27) 3765-2305 - e-mail: cart.muniz@hotmail.com

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO 'MUNIZ' DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO | DÁLIA DA SILVA MUNIZ - Oficial e Tabeliã
TANIA APARECIDA SILVA MUNIZ - Substituta

Av. Agenor Luiz Heringer, nº 213/A - Centro - Pinheiro/ES - CEP: 29.980-000 - Tel: (27) 3765-2305 - CNPJ 27.559.780/0001-60

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Pinheiros-ES, 16/06/2017, 12:57:35

CLAUDIA DA SILVA MUNIZ - ESCRIVENTE SUBSTITUTA S/DO
Digital: 024224.NPU2306.00015 / Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CARTÓRIO 'MUNIZ' DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO Distrito da Sede, Município e Comarca de Pinheiro - ES

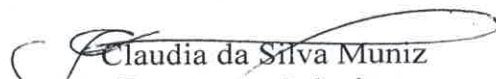
Dália da Silva Muniz
Oficiala e Tabeliã

Tania A. Silva Muniz
Oficiala e Tabeliã Substª

Cláudia da Silva Muniz
Escrevente Substituta

bom, firme e valioso. E como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe fizesse o presente instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina. Dispensada a apresentação de testemunhas, na forma do § único do artigo 626 do CN da CGJ/ES. E comigo Cláudia da Silva Muniz – Escrevente Substituta do Cartório do Registro Civil e Tabelionato, que digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testº  da verdade.
Pinheiro(ES), 18 de outubro de 2.017.


Cláudia da Silva Muniz
Escrevente Substituta


Sônia de Oliveira Silva

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024224.PQV1711.00232	
Emol.: R\$ 40,03 Encargos: R\$ 15,53 Total: R\$ 50,06	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

27.559.780/0001-60

CARTÓRIO MUNIZ DE REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO

Av. Agenor Luiz Heringer, 213-A

Centro - CEP 29980-000

Pinheiros-ES

CARTÓRIO 'MUNIZ' DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Av. Agenor Luiz Heringer, nº 213/A - Centro - Pinheiro/ES - CEP: 29.980-000 - Tel: (27) 3765-2305 - CNPJ 27.559.780/0001-60

DÁLIA DA SILVA MUNIZ Oficiala e Tabeliã
TANIA APARECIDA SILVA Muniz - Substituta



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Pinheiros-ES. 13/06/2023. 12:57:37.

CLAUDIA DA SILVA MUNIZ - ESCRIVENTE SUBSTITUTA. Selo Digital: 024224.NPU2306.00016. Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Av. Agenor Luiz Heringer, 213-A - Centro - Pinheiro - Esp. Santo - Cep.: 29.980-000
CNPJ: 27.559.780/0001-60 - Fone/fax (27) 3765-2305 - e-mail: cart.muniz@hotmail.com

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 43645

Validade: 09/10/2023

Protocolo: 00615694/2023

Razão Social: SG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Endereço: AVENIDA ADELINO QUEIROZ, nº 198, TÉRREO - ESCRITÓRIO. RESIDENCIAL JARDIM DO IPÊ

Município / UF: PINHEIROS - ES

Registro CREA-ES: 9840 Registrada desde: 22/04/2008

Data de reabilitação:

Capital social: 500.000,00 Data Reg. Capital: 04/08/2023

CNPJ: 09097332000100

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
CIVIL	ENGENHARIA CIVIL
ELETRICISTA	ENGENHARIA ELÉTRICA
SEGURANÇA DO TRABALHO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Objeto Social:

"CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA O USO EM OBRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA E MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA VESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONTRATO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO . NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTE; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTROS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PERFURAÇÃO E SONDAGENS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO ; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADAS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA. 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 4330405 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA/ TIJOLOS E TELHAS; 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4744002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS; 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4744003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4744006 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; 4789002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; 4741500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; 4743100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; 4221901 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4221902 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4221904 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4212000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; 4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4223500 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANPOSTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; 4211101 - CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E FERROVIAS; 4311801 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 2330302 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; 2330303 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATO DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; 2330304 - FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; 2330301 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; 2330399 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; 4330401 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 4329102 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE; 3321000 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 4329101 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; 4330402 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4329103 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; 4322303 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO; 4322301 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 8121400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; 4330403 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA; 4391600 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4292802 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4291000 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 4329199 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4312600 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS; 4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; 4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 2330305 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; 0161002 - SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS; 0161003 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; 0161001 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 7119701 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; 7119703 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 4399104 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4399199 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4329105 - TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7119703 - SERVIÇOS DE DESENHO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; 4222702 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 6810201 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; 3701100 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 4223500 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; 6821802 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS; 6822600 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; 6821801 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS."

Responsáveis Técnicos:

ESIO ANTONIO PICCOLI

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-008315/D Data de Registro: 13/08/2001
Registro Nacional (RNP): 0800984730 Data do Visto:
Data do Vínculo: 09/03/2017

Títulos:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

RENATA CRISTINA DANTAS ROCHA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-038292/D Data de Registro: 30/03/2015
Registro Nacional (RNP): 0814222854 Data do Visto:
Data do Vínculo: 26/12/2019

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.
- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.
- ARTIGO 1º RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA, ATIVIDADES 01 A 14 e 18.

DIEGO DA SILVA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-038728/D Data de Registro: 21/05/2015
Registro Nacional (RNP): 0814418767 Data do Visto:
Data do Vínculo: 28/06/2023

Títulos:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

- ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

ANA CAROLINA SOUZA TEIXEIRA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-041216/D Data de Registro: 18/03/2016
Registro Nacional (RNP): 0815252692 Data do Visto:
Data do Vínculo: 17/10/2018

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.
- ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

Sócios / Diretores:**SÔNIA DE OLIVEIRA SILVA**

Início: 16/10/2017 CPF: 04254550847
Qualificação: EMPRESÁRIA

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2023	Única	1.425,64	05/06/2023		ES	Quitado

2022	3	469,43	19/09/2022	ES	Quitado
2021	1	436,69	23/02/2022	ES	Quitado
2021	2	443,96	19/09/2022	ES	Quitado
2021	3	443,96	19/09/2022	ES	Quitado
2020	Única		11/12/2020	ES	Quitado
2019	3	508,17	03/06/2019	ES	Quitado
2019	1		30/07/2019	ES	Quitado
2019	2		30/07/2019	ES	Quitado

Finalidade: CADASTRAMENTO E LICITACAO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e , somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 43645


Emitida via Internet em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 06:52

Acesso realizado utilizando o IP: 172.16.1.250

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos juntos ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO

	PROTOCOLO
	NP:
AO SENHOR PRESIDENTE DO CREA	

Requerimento - Pessoa Jurídica

Denominação Social <i>SG Construção Civil Ltda EPP</i>					N.º Reg./Visto CREA-ES	
Endereço (Rua/Avenida/Praça/N.º) <i>Avenida Antônio Carlos 198, Jardim do Spí</i>						
Bairro/Distrito <i>Jardim do Spí</i>	Município <i>Linháres</i>	CEP <i>20980-000</i>	UF <i>ES</i>	Telefone <i>27.49873 1770</i>		
CNPJ - MF <i>04.097.339/0001-00</i>		Capital Social Atual <i>500.000,00</i>				
E-mail <i>SG.construcao@telmex.com</i>			Fax		Caixa Postal <i>24986 000</i>	

REQUER ANEXANDO A DOCUMENTAÇÃO LEGAL EXIGIDA, O ABAIXO ASSINALADO

- A** 1 - Registro no CREA-ES
- S** 2 - Visto no CREA-ES para licitação
- S** 3 - Visto no Crea-ES para execução de obras
- I** 4 - Anotação de Alteração na Denominação Social
- N** 5 - Anotação de Alteração no Objetivo Social
- A** 6 - Anotação de Alteração na Composição Social/Diretoria
- L** 7 - Anotação de Alteração no Capital Social
- E** 8 - Anotação de Alteração do Endereço
- 9 - Baixa (cancelamento) de profissionais do Quadro Técnico
- C** _____
- O** _____
- M** 10 - Anotação de profissional(is) no Quadro Técnico
- " _____
- X** 11 - Baixa do Registro no CREA-ES. (no caso de retornar atividades, deve requerer novo registro)
- 12 - Certidão de Registro e Quitação
- 13 - Reativação de Registro
- 14 - Outros (_____)

Nestes Termos Pede Deferimento

Linháres 08 de Agosto de 2023
(Local / Data)

PP. Carlos de Oliveira Silva
Nome e Assinatura do Sócio/Representante Legal

Observações: (Preencher se certidão)

Unidade de Atendimento e Fiscalização - Vitória | Tel. (27) 3134-0000
 Vila Velha | Tel. (27) 3230-3110
 Colatina | Tel. (27) 3721-0657
 Cachoeiro de Itapemirim | Tel. (28) 3522-2373 / Fax: (28) 3522-8818
 Aracruz | Tel.: (27) 3256-4464
 Linhares | Tel.: (27) 3264-1781
 São Mateus | Tel.: (27) 3763-5929
 Guarapari | Tel. (27) 3382-3026
 E-mail: cadastronj@creaes.org.br. inspetoriacachoeiro@creaes.org.br

QUADRO TÉCNICO

DECLARO, em atendimento ao que preceitua a legislação vigente, que aceito a indicação do meu nome no quadro técnico da pessoa jurídica e que estou ciente das responsabilidades de ordem civil, criminal, trabalhista e ética decorrentes do compromisso ora assumido, conforme preceitua a legislação vigente.

	NOME DO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	ASSINATURA DO PROFISSIONAL
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

NOTA 2: Caso o espaço seja insuficiente, apresentar listagem em anexo.

COMPOSIÇÃO SOCIAL/DIRETORIA

Sócios ou Diretores	
1	7
2	8
3	9
4	10
5	11
6	12

Silveira, ES 08 de Agosto de 2013
 (Local / Data)

PO Yanka de Oliveira Silva
 Nome e Assinatura do Sócio/Representante Legal



outlook.live.com



Crea-ES - Atualização Cadastral Realizada



atendimento@creaes.org.br

Para: sgconstrutora@hotmail.com

Ter, 08/08/2023 10:28



ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

SG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Este é um e-mail automático para informar que sua atualização cadastral foi realizada com sucesso! Foi gerado um protocolo para esse atendimento e caso seja necessário acompanhar o andamento ou fornecer informações adicionais relacionadas à esse assunto utilize o "número/ano" do protocolo em todas as futuras comunicações.

Segue os dados do protocolo:

Nº Protocolo/Ano: **613421/2023**

Data/Hora Registro: **08/08/2023 10:28:11**

Observação: **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA COM SUCESSO PELO SISTEMA WEB: CREA-ES SERVIÇOS ON-LINE**

[Consultar Protocolo](#)

Em caso de dúvidas [CLIQUE AQUI!](#)

Enviado por CREA ES

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá,
Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3221-
2700

<http://www.creaes.org.br>



Responder





CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

OFÍCIO ATEND PJ N.º 2680 / 2023

Vitória 09 de agosto de 2023

À
SG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Informamos que foi procedido na referida empresa a alteração do capital social conforme solicitado no protocolo n.º 614566 / 2023

Atenciosamente,

CAROLINA DIAS
ATENDIMENTO - CADASTRO PESSOA JURÍDICA

JOSÉ MARIA COLA DOS SANTOS
GERENTE DA UNID.DE ATENDIMENTO